



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.069, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como institui o Conselho Gestor Municipal de Saneamento Básico de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico, vinculado às Secretarias do Meio Ambiente e de Planejamento Urbano, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB será constituído de recursos provenientes:

I - dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, a ele especificamente destinadas;

II - dos créditos adicionais a ele destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

III - da arrecadação das tarifas, multas e taxas da prestação dos serviços que envolvam saneamento básico;

IV - de percentual mensal da receita líquida operacional a ele destinado pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, conforme definido nas normas regulamentares da Agência Reguladora competente ou em acordo com a concessionária;

V - do produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados ao saneamento básico do Município;

VI - de contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

VII - de acordos, convênios, contratos e consórcios, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas e privadas;

VIII - das remunerações oriundas de aplicações financeiras;

IX - de doações, legados ou subvenções que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

X - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XI - recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados a programas de Pagamento por Serviços Ambientais pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

XII - outros recursos advindos de fundos, públicos ou privados, âmbito municipal, estadual ou federal, com esta finalidade;

XIII - recursos decorrentes de acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou de outros municípios;

XIV - recursos oriundos de acordos judiciais ou extrajudiciais, de Termos de Ajustamentos de Conduta, multas ambientais e outros advindos de órgãos públicos destinados ao FMSB;

XV - convênios com ONG's (Organizações não Governamentais), Consórcios, Cooperativas, Associações e outras entidades destinadas a fins ambientais;

XVI - recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997; e

XVII - outros recursos e receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSB.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico" a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 10 e no contrato celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência.

§ 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar os mecanismos, procedimentos e responsáveis para gestão do Fundo, observadas as premissas desta Lei.

§ 4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Espírito Santo do Turvo, órgão gestor e colegiado, de caráter fiscalizatório e consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - participar da formulação, avaliação e revisão da política pública municipal de saneamento básico;

II - avaliar os serviços públicos de saneamento básico do município;

III - assegurar a efetiva participação da sociedade civil, na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município;

IV - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

V - auxiliar na elaboração do Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, para e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB e aprovar as contas anuais do FMSB;

VII - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será constituído pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Administração;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante do comércio local;

VI - 01 (um) representante da Concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º. Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, entidade, ou órgão e serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros do CMSB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis, ficando como Presidente Permanente do Conselho o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º. O desempenho das funções dos membros do CMSB não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

Art. 6º. O CMSB será gerido por um Conselho nomeados em Ata de Instalação do Conselho Gestor.

§ 1º. Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos do "caput" deste artigo deverão indicar um conselheiro suplente, que comparecerá às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.

§ 2º. O regimento interno, aprovado por Resolução do COMSBAM, será publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. As decisões do CMSB, dar-se-ão por maioria absoluta dos votantes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 06 de novembro de 2024.

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 1069 em 06/11/2024
Fls nº 21 Livro nº 02
Publicado por afixação no átrio da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal